



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

**AO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES – SUPEL/RO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90184/2024

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no **CNPJ sob o n.º 22.871.544/0001-61**, Inscrição Municipal: 00000004361571, situada em Endereço: Rua Poti, n.º 85, Bairro: Tupy - CEP 76804-578 - Porto Velho - RO, Telefone: (65) 3028- 4200, e-mail: juridico@meplicitacoes.com, priscila.consani@meplicitacoes.com , neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente ao Recurso interposto pela empresa **J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 13.3.:**

13. DO RECURSO

[...]

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Data que se encerrou a fase para recebimento do Recurso: 22/08/2025

Data máxima para apresentação das Contrarrazões: 27/08/2025

Data da apresentação: 27/08/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90184/2024, onde a SUPEL/RO, tem como objetivo “*Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas - desinsezação, desrazação, descupinização e manejo, incluindo o fornecimento de todo material necessário à adequada prestação de serviços (isca, equipamentos, ferramentas EPI's, uniformes etc).*”

Após criteriosa análise realizada pela Comissão de Licitação, a Recorrida foi corretamente declarada habilitada no presente certame, decisão que não merece qualquer reversão.



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

É verdade que houve um mal-entendido quanto às taxas apresentadas em diligência, uma vez que, a Recorrida acreditava que o comprovante juntado se referia ao alvará sanitário da sede, quando na realidade tratava-se da taxa de vistoria sanitária do veículo da empresa.

A confusão somente foi identificada após a interposição do recurso, ocasião em que a Recorrida imediatamente buscou esclarecimentos junto ao contador responsável e constatou que o processo do alvará sanitário da sede ainda está em trâmite.

Importante destacar que a empresa não descumpriu exigência do Edital, pois, **o Alvará Sanitário estava válido no momento da entrega das propostas, em 12/05/2025, e apenas expirou em 04/07/2025.**

A regularização da validade do documento, está plenamente amparada pelo item 12.8.2 do Edital, que autoriza a atualização de documentos cuja validade se encerre após a data de recebimento das propostas.

Tanto é assim que já no dia 10/07/2025 foi protocolado o pedido de renovação, estando, no momento, em fase final de análise pela Vigilância Sanitária, que inclusive já realizou a vistoria em sede (na data de ontem) e emitirá a guia de pagamento com previsão para a data de amanhã. (28/08/2025)

Logo, é importante destacar que não houve omissão ou má-fé, mas apenas um equívoco de interpretação quanto ao tipo de taxa apresentada, já plenamente esclarecido pelo contador responsável pela demanda.

Portanto, a empresa Recorrida deve ser **MANTIDA CLASSIFICADA e HABILITADA**, com fulcro nos princípios da ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa, na forma exposta a seguir.



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

III – DOS DIREITOS

III.I – DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

O Edital exige apresentação de Alvará Sanitária conforme abaixo:

8.47.11. Alvará Sanitário da sede; 8.6. Cerdão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e

Importante destacar que a Recorrida atendeu a essa exigência, apresentando o **Alvará Sanitário com validade até 04/07/2025, documento plenamente válido na data da entrega das propostas, realizada em 12/05/2025.**

Todavia, considerando que o documento expirou no curso do certame, o D. Pregoeiro, em zelo pela instrução processual, abriu diligência para que fosse apresentada a atualização. Foi nesse momento que se deu o mal-entendido: A empresa, acreditando que a guia quitada dizia respeito ao novo alvará da sede, apresentou o comprovante de pagamento. Posteriormente, (após o Recurso da Recorrente) verificou-se tratar da taxa de vistoria sanitária do veículo, e não da sede.

Importa frisar que tal situação decorreu de mero mal-entendido, já que a empresa confiava que a taxa paga era referente ao Alvará Sanitário da sede, uma vez que, esses trâmites estavam sob responsabilidade e condução do nosso contador.

Entretanto, importante ressaltar que de fato, o pedido de renovação foi protocolado no dia 10/07/2025 (conforme protocolo anexado), logo após o vencimento, e a Vigilância Sanitária inclusive realizou a vistoria nas dependências da empresa na data de ontem 26/08/225, estando pendente apenas a emissão da guia para recolhimento da taxa.

A empresa permanece diligente e comprometida em apresentar o documento atualizado tão logo emitido, reafirmando que sua proposta está apta a atender ao interesse público, não havendo motivo legítimo para a revisão da decisão já proferida pela Comissão.



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

Assim, não se trata de omissão ou de tentativa de induzir o Órgão em erro, mas de um trâmite burocrático em curso, **dentro do que autoriza o próprio Edital em seu item 12.8.2**, que permite a atualização de documentos cuja validade expire após a data de recebimento das propostas. Vejam:

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Verifica-se que não houve descumprimento da exigência do Edital, mas apenas a natural necessidade de atualização de documento que perdeu a validade no curso do processo, o **que se encontra em plena consonância com o item 12.8.2 do Edital.**

Ressalta-se ainda, que o excesso de formalismo deve ser desconsiderado pela Administração Pública no momento do julgamento da licitação, tendo em vista a busca sempre pela **finalidade principal**, que é encontrar a proposta mais vantajosa para contratação, que é, aqui, o menor preço.

A habilitação da Recorrente, *in casu*, não fere o princípio da isonomia, haja vista que esta empresa efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação. Nesse sentido, o TCU já decidiu em diversas situações que:

“Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. **As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do**



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

certame.” (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j.
06.12.2011)

Esse é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Aliás, a doutrina e a jurisprudência pátria têm defendido a atenuação dos rigores do art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/1993, cogitando-se o saneamento de meras falhas que não comprometam a habilitação ou a seriedade da proposta, no intuito de **evitar o afastamento de licitantes que tenham condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado**, em privilégio ao princípio da competitividade, o qual é indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo N° 68730/2022 - Julgamento Singular nº 274/SR/2022 - Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida”

Pela análise da doutrina e jurisprudência atual, é de se concluir que **quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração deve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.**

Deste modo, tendo em vista que a Recorrente cumpriu com o Edital em sua totalidade e ofertou proposta mais vantajosa para a licitação, é necessário que o D. Pregoeiro mantenha a classificação/habilitação da empresa, declarando a empresa vencedora do certame.

De maneira conclusiva, há de se reconhecer que a irresignação recursal, ora contrarrazoada, não passa de apelo impotente e, destarte, incapaz de gerar efeitos, de modo que seu desprovimento é o único meio capaz, *data máxima vénia*, de se promover a verdadeira e cristalina justiça.

Portanto, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente os da **proposta mais vantajosa, razoabilidade e interesse público**, é imprescindível que a empresa Recorrida seja mantida classificada/habilitada e declarada VENCEDORA dos **ITENS 01, 02, 03, 04, 08, 10, 12 e 17** da licitação em apreço, dando prosseguimento as próximas fases do processo.



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

IV - DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, pede-se que, o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa **GLOBAL COMÉRCIO**, para a licitação em apreço, **declarando-a vencedora** do mesmo e dando prosseguimento às próximas fases do processo.
- b) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja o presente Recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede-se deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.08.27 15:48:20 -04'00'

Cuiabá – MT, 27 de agosto de 2025.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Cuiabá/MT, empresário, nascido em 14/09/1981, portador da cédula de identidade RG nº 11493690 SSP/MT e CPF nº 691.155.161-72, residente e domiciliado na Estrada Santo Antônio, nº 3903, Bairro Triangulo, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76805-696.

Único sócio componente da sociedade empresaria limitada sob a denominação social de “**GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**”, com sede estabelecida na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76804-578, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 22.871.544/0001-61**, com contrato social de constituição arquivado na **JUCER/RO nº. 11201074116** em 16/07/2015, resolvem de pleno comum acordo alterar pela quarta vez seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – No ato de alteração contratual arquivado em 10/11/2022 rerratificar o título da alteração: onde se lê: segunda alteração contratual da sociedade empresarial limitada leia-se: terceira alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade resolve alterar o objeto social para:

- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (EXCETO AUTOMÓVEIS);
- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
- ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA, MÁQUINAS INDUSTRIAIS);
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS;
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA;
- OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- OBRAS DE ALVENARIA;
- PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações contratuais, o sócio, resolve consolidar o Contrato Social que terá a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Cuiabá/MT, empresário, nascido em 14/09/1981, portador da cédula de identidade RG nº 11493690 SSP/MT e CPF nº 691.155.161-72, residente e domiciliado na Estrada Santo Antônio, nº 3903, Bairro Triangulo, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76805-696.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial, **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**”, com sede estabelecida na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76804-578, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 22.871.544/0001-61**, com contrato social de constituição arquivado na **JUCER/RO nº. 11201074116** em 16/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído como segue:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresaria limitada.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade é de

- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (EXCETO AUTOMÓVEIS);
- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
- ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA, MÁQUINAS INDUSTRIAIS);
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS;
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA;
- OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
- OBRAS DE ALVENARIA;

- PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: O administração da sociedade caberá ao **DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA**, isoladamente com poderes de **administrador**, atribuições específicas do cargo, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização.

CLÁUSULA SETIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: O sócio, fixara uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – Filial 01: Rua Saturno, S/nº, Quadra E – Lote 2 – Área 2B - Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória, nesta cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78140-245, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 22.871.544/0002-42**, com contrato social de constituição arquivado na **JUCEMAT nº 51920031325**, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desmembrado do capital da MATRIZ e tem as mesmas atividades da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio da sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de **Porto Velho-RO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento particular em ÚNICA via igual e teor forma.

Porto Velho-RO, 13 de janeiro de 2023.

DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA
SÓCIO ADMINISTRADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
69115516172	DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023 19:29 SOB Nº 20230020267.

PROTOCOLO: 230020267 DE 17/01/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300814393. CNPJ DA SEDE: 22871544000161.

NIRE: 11201074116. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2023.

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES
LTDA

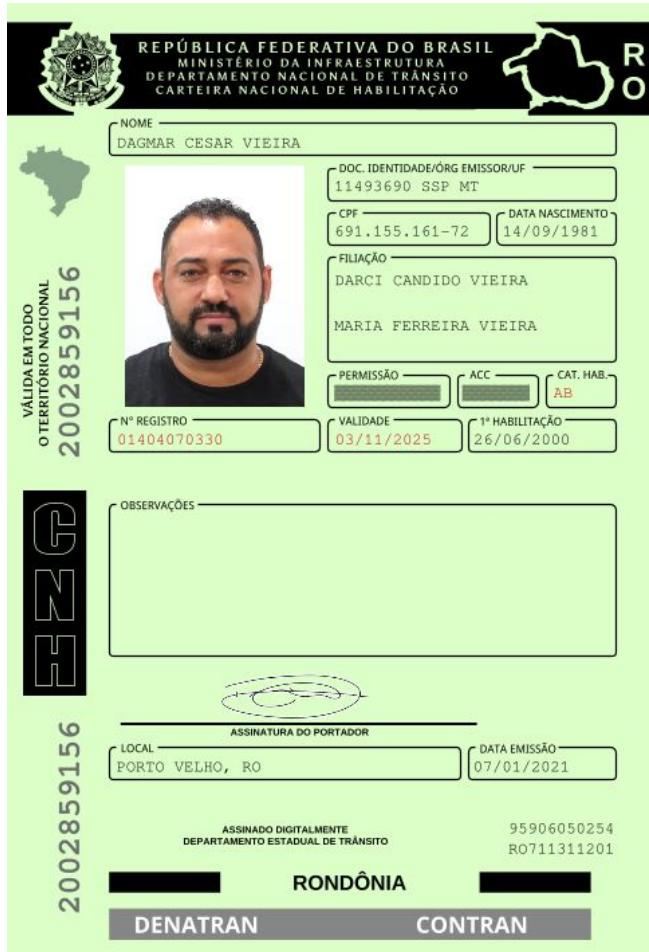


LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ N° 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy –
CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA (CAPITAL EXTINTORES)**, inscrita no CNPJ n.º 22.871.544/0001-61, sediada na Rua Poti, N° 85, Bairro: Tupy - CEP 76804-578 - Porto Velho - RO neste ato representado por **DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 11493690 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n.º 691.155.161-72, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Porto Velho - RO, 10 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente

 DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA
Data: 10/12/2024 17:55:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sócio Administrador
DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Procuracao_-_GLOBAL_29_assinado.pdf

Hash: e87e6fb2eec5e5d8575bd041168ab7613903d80a2cc5ccc6coe872d848bf45b5

Data da validação: 10/12/2024 18:10:16 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA

CPF: ...:155.161-**

Nº de série de certificado emitente: 0xdc22681bcf51d0e1

Data da assinatura: 10/12/2024 17:55:54 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[**ACESSO À INFORMAÇÃO**](#)

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Ligações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[CERTFORUM](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS (EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA)
CNPJ Nº 22.871.544/0001-61
Endereço: Rua Poti, Nº 85, Bairro: Tupy – CEP 76804-578 - Porto Velho - RO
E-mail: globalextintoreslicitacoes@gmail.com
Tel. 69 9304-6964

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA (CAPITAL EXTINTORES)**, inscrita no CNPJ n.º 22.871.544/0001-61, sediada na Rua Poti, Nº 85, Bairro: Tupy - CEP 76804-578 - Porto Velho - RO neste ato representado por **DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 11493690 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n.º 691.155.161-72, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração comprehende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Porto Velho - RO, 10 de dezembro de 2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 14/02/2025 11:54:32 que o documento de hash (SHA-256)
642b101661566d25a1c62107310f612f703127f12c01b93ef16be5377789820e foi validado em 14/02/2025 11:53:20 através da transação blockchain
0x6bdcc31b44d5f7f560b7412f8d6a9137ee3420824bf907c87a8a403a51836516 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 256528)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 15/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **642b101661566d25a1c62107310f612f703127f12c01b93ef16be5377789820e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 256528** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e Kenny - GLOBAL**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e Kenny - GLOBAL**", faz prova de que em **14/02/2025 11:53:10**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **14/02/2025 11:54:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6bdc31b4ad57f560b7412f8d86a9137ee3420824bf907c87aba8403a51836516**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES **1º HABILITAÇÃO** 27/07/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR

4a DATA EMISSÃO 22/07/2024 **4b VALIDADE** 28/02/2026 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT

4d CPF 112.204.199-31 **5 N° REGISTRO** 07890187103 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2880935833

9 10 11 12

ACC			
A			
A1			
B			28/02/2026
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12565664356
MT666520062

LOCAL CUIABA, MT

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity document / Órgão emisor / Identity Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora / 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO M T

NOME — PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF — 106168318 SSP PR

CPF — 075.082.869-28 DATA NASCIMENTO — 01/11/1990

FILIAÇÃO — ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

PERMISSÃO — ACC CAT. HAB. — B

Nº REGISTRO — 05887666800 VALIDADE — 09/03/2032 1ª HABILITAÇÃO — 24/09/2013

O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO
2323686650

OBSERVAÇÕES —



ASSINATURA DO PORTADOR —

LOCAL — CUIABA, MT DATA EMISSÃO — 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MATO GROSSO

85611835942
MT652329462

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)
4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain
0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANT DAS MERCEDES OLIVEIRA

PLACAO
ALFREDO ALVES DAS MERCEDES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANT DAS MERCEDES

DATA DE NASCIMENTO

04/01/1991

NATURALIDADE

CANORTE-PR

REG.

100616831-8 - SSP/PR

075.082.869-28

VIA
02
EXPEDIDO EM
09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)

4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain
0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 276351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **30/06/2025 16:51:14**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Merces Assessoria Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2025 16:52:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

